

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL

Acórdão

Processo

570/15.9JABRG-B.G1

Data do documento

14 de outubro de 2019

Relator

Paulo Serafim

### DESCRITORES

Pedido cível deduzido processo penal > Princípio da adesão > Falecimento do arguido > Extinção do procedimento criminal > Fase de julgamento

---

### SUMÁRIO

I. A extinção do procedimento criminal não gera, automaticamente, a extinção da instância cível.

II. Os fundamentos aduzidos na jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão 3/2002, de 17.01, mostram-se válidos, mutatis mutandis, no contexto de outras causas de extinção do procedimento criminal, designadamente na motivada pelo falecimento do arguido/demandado civil.

III. Deduzido em processo penal pedido de indemnização civil, liminarmente admitido em fase de julgamento (cujo início remonta à prolação do despacho a que alude o art. 311º do CPP), e fundando-se a sua causa de pedir na prática do crime - responsabilidade extracontratual ou pelo risco -, o processo deve prosseguir para conhecimento do predito pedido (agora contra os habilitados sucessores do demandado), ainda que tenha ocorrido, antes da realização da respetiva audiência de julgamento, declaração de extinção do procedimento criminal por morte do arguido/demandado civil.

IV. Por maioria de razão, o prosseguimento do processo com tal fito impõe-se quando a declaração de extinção do procedimento criminal ocorra após a realização da audiência de julgamento (com prova aí produzida).

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>